ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CNPJ Nº 30.522.580/0001-48

CONTRATO Nº008/2018-SEMINF
PROCESSO Nº 074/2018-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº20180506001

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JURUTI, E CONSTRUTORA MATOS LTDA - ME

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI,** pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SEMINF**, situada na **Travessa Mario das Neves, s/nº, Bairro: São Marcos, Juruti-Pá.** na Cidade de Juruti - PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.257.555/0001-37, **neste ato "representada" pelo** Prefeito Municipal, Senhor **MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA,** brasileiro, paraense, união estável, comerciante, portador da Cédula de Registro Geral n.º 7399843 SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 380.834.502-00, residente e domiciliado na Cidade de Juruti-PA.

CONTRATADO: **CONSTRUTORA MATOS LTDA - ME**, com sede na Travessa Manoel Marinho da Silva, Bairro Centro, CEP: 68.170-000, na cidade de Juruti-PA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 10.509.020/0001-46, **neste ato representada** pelo Senhor Sr. ***RAFAEL ALMEIDA DE MATOS***, portador da Cédula de Identidade n.º 230.605.57 SSP AM e CPF sob o n.º 986.050.892-53, residente e domiciliado na Rua Joaquim Gomes do Amaral, Bairro Centro nesta cidade de Juruti – Para.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA** o**,** discriminados de acordo com o Pregão Presencial nº 20180506001, come especificações e quantidades contidas no Anexo I do edital da licitação e na proposta da vencedora nos seguintes itens: 01,02,03,04,05,06,07,08,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,33

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração adquirir os produtos nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do contrato, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este contrato decorre do Despacho do Sr. Prefeito Municipal de Juruti, que homologou o Processo Licitatório nº 074/2018 .

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	V.UNIT	TOTAL
1	Confeccionada em policloreto de vinila (PVC) injetado em uma só peça; Em conformidade com a ISO 20345:2008 e ISO 20344:2008 - T-38Cm		12	SAAD	R$ 75,00	R$ 900,00
2	BOTA DE SEG COM ELÁSTICO S/ BICO DE AÇO – TAMANHO 36 A 44 - Testada e aprovada pela normas ABNT NBR 12594/1992 e NBR 12561/1992;	PAR	12	SAAD	R$ 65,00	R$ 780,00
3	BOTA DE SEG COM ELÁSTICO COM BICO DE AÇO – TAMANHO 36 A 44 Testado e aprovado pelas Normas da ABNT NBR 12594/1992, ABNT NBR 12561/1992 e ISO 20347/2004 -	PAR	60	SAAD	R$ 69,00	R$ 4.140,00
4	Capacetes com abas totais e jugular cor amarelo	UND	10	CARBO	R$ 21,50	R$ 215,00
5	Cintos de segurança tipo paraquedista para eletricista com 2 talabartes	UND	3	CARBO	R$ 790,00	R$ 2.370,00
6	Cone - Sinalização Flexivel Laranja E Branco 75cm - Nbr 15071	UND	30	CARBO	R$ 52,00	R$ 1.560,00

7	Escada Modelo extensível (roldana e corda de fibra) de fibra de vidro 7,20m, 23 degraus, largura 40cm, Cap.180Kg	UND	1	COGUMELO	R$ 1.600,00	R$ 1.600,00
8	Fita Zebrada Preta/amarela 70mm X 200mts	UND	12	CARBO	R$ 16,00	R$ 192,00
10	LUVA DE ALGODÃO PIGMENTADA - Tam. M e G	PAR	400	CARBO	R$ 4,50	R$ 1.800,00
11	LUVA DE ALGODAO SEM PIGMENTO COMUM - Tam. M e G	PAR	400	CARBO	R$ 3,80	R$ 1.520,00
12	Luva de Borracha Isolante para Alta Tensão Classe 2	UND	5	ORION	R$ 530,00	R$ 2.650,00
13	Luva de Cobertura em Vaqueta para Proteção das Luvas Isolantes de Borracha, confeccionada em vaqueta na palma, dorso em raspa, fivela na palma para ajuste.	UND	5	VALCAN	R$ 40,00	R$ 200,00
14	LUVA DE PVC, forrada (verde) – cano curto - Tamanho G	PAR	50	CARBO	R$ 18,50	R$ 925,00
15	LUVA DE PVC, forrada (verde) – cano curto - Tamanho M	PAR	50	CARBO	R$ 18,50	R$ 925,00
16	LUVA DE PVC, forrada (verde) – cano curto - Tamanho P	PAR	50	CARBO	R$ 18,50	R$ 925,00
17	LUVA DE PVC, forrada (verde) – cano longo - Tamanho G	PAR	50	CARBO	R$ 21,00	R$ 1.050,00
18	LUVA DE PVC, forrada (verde) – cano longo - Tamanho M	PAR	50	CARBO	R$ 21,00	R$ 1.050,00
19	LUVA DE PVC, forrada (verde) – cano longo - Tamanho P	PAR	50	CARBO	R$ 21,00	R$ 1.050,00
20	LUVA DE RASPA CANO LONGO Tam. M e G	PAR	20	CARBO	R$ 21,00	R$ 420,00

21	LUVA DE VAQUETA Tam. M e G	PAR	60	CARBO	R$ 28,00	R$ 1.680,00
22	Máscara de Solda C/ Visor Articulado E Carneira C/ Catraca	UND	2	CARBO	R$ 60,00	R$ 120,00
23	MASCARA DESCARTÁVEL PFF2 (PACOTE COM 100 UND)	PCT	2	CARBO	R$ 360,00	R$ 720,00
24	Mascara Respiratória Protetora Tóxico Gm304 +2 Filtros	UND	22	CARBO	R$ 88,00	R$ 1.936,00
25	ÓCULOS DE PROTEÇÃO ESCURO	UND	60	CARBO	R$ 9,00	R$ 540,00
26	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR	UND	60	CARBO	R$ 9,00	R$ 540,00
27	ÓCULOS DE SOLDA FILTRO 10	UND	10	CARBO	R$ 10,00	R$ 100,00
28	PERNEIRA DE RASPA	PAR	30	CARBO	R$ 50,00	R$ 1.500,00
29	PROTETOR AURICULAR	UND	50	CARBO	R$ 2,50	R$ 125,00
30	RESPIRADOR PFF-2 COM VÁLVULA	UND	50	CARBO	R$ 4,60	R$ 230,00
33	Viseira Protetor Facial Incolor	UND	25	CARBO	R$ 53,00	R$ 1.325,00
TOTAL						R$ 33.088,00

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Juruti.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

a) efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente Contrato.

b) caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;

c) À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Edital. Em caso de não conformidade, o servidor ou comissão, notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;

d) A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, o fornecimento dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), contratado mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) executar o objeto deste Contrato, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

b) responsabilizar-se pelo fornecimento do objeto deste CONTRATO quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do edital;

c) assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da aquisição dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI'S), necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;

d) manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;

e) não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia concordância do órgão licitador;

f) indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.

g) Substituir o objeto deste contrato em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Anexo I do edital ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;

h) Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1- A Secretaria Municipal de Infraestrutura deverá**:**

a) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

b) Fica designado o servidor Sr. **ALDERLUCIO DE SOUZA COHEN**, Matricula nº 0003678 e do CPF nº311.768.102-78, para acompanhar e fiscalizar o presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de R$ 33.088,00 (TRINTA E TRES MIL E OITENTA E OITO REAIS).

5.2. O pagamento será efetuado, mediante o recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante, no prazo estabelecido no termo de Referência.

5.3. A Secretaria Municipal de Infraestrutura, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias,

reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta)** emitida pelo órgão arrecadador;

b) Certidão Negativa de FGTS;

c) Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador **(NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA)**;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;

f) E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o contrato, poderá ser aditado em até 25 (vinte e cinco) por cento, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária indicada abaixo:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura	04.122.0010 2.079	3.3.90.30.00 Material de Consumo
Manutenção da Iluminação Pública	04.452.0010 2.081	

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3-As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do contrato pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1-Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1-O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato e no edital que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;

c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente Contrato;

d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, assim como a de seus superiores;

e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste Contrato;

f) Decretação de falência;

g) Dissolução da empresa;

h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;

i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;

j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;

k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução deste Contrato.
l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO
O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA
O presente Contrato terá vigência da data de **assinatura pelo período de até 12 (doze) meses, no período de 13/07/2018 a 13/07/2019, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO
O prazo de entrega do objeto da licitação será até **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da requisição emitida pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Juruti.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
Parágrafo Único: A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO
Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.
Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO CONTROLE
O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente contrato à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Secretaria Municipal de Finanças e Setor de Contabilidade**.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE
O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente Contrato as disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei º 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no edital do Pregão Presencial nº **20180506001.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente Contrato.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes e testemunhas abaixo.

Juruti (PA), 13 de Julho de 2018.

MANOEL HENRIQUE GOMES COSTA	**RAFAEL ALMEIDA DE MATOS**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI	**CONSTRUTORA MATOS LTDA - ME**
CONTRATANTE	**CONTRATADA**